



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 0B53B-50EEB-AF480



## Decisão 01329/2023-9 - 1ª Câmara

**Processos:** 00170/2023-4, 00835/2023-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2019

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** HUDILENE RESENDE DA SILVA, SAMANTHA LIEVORE ZANOTELLI

### ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO– REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

#### A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referentes ao **Edital de Concurso Público n.º 001/2019**, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, as servidoras relacionadas na tabela abaixo foram nomeadas para o respectivo cargo elencado.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 00738/2023-7 opinou pelo **REGISTRO** dos atos de admissão sob exame, bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos

individuais com cópia das respectivas decisões de registro e posterior arquivamento dos processos.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer nº 01411/2023-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

### **É o Relatório. Passo a fundamentar.**

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro dos atos de nomeação constantes dos processos listados na Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 00738/2023-7, expedição de determinação e posterior arquivamento, *in verbis*:

#### **5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:**

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo REGISTRO dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo **arquivamento do processo**.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer n.º 01411/2023-1, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos na tabela constante deste voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 05 abril de 2023.

## MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

### 1. DECISÃO TC-01329/2023-9:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

#### 1.1. REGISTRAR o ato admissional listado a seguir:

Cargo: 3010 - CONTADOR I

<i>Processo</i>	<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>	<i>Lista de Classificação</i>	<i>Data do Exercício</i>
00170/2023-4	12820418783	HUDILENE RESENDE DA SILVA	13	Ampla Concorrência	25/11/2022
00835/2023-1	10006496792	SAMANTHA LIEVORE	14	Ampla Concorrência	15/02/2023

		ZANOTELLI			
--	--	-----------	--	--	--

**1.2. EXPEDIR DETERMINAÇÃO à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA** no sentido de que instrua os processos individuais de admissão com cópia das respectivas decisões de registro;

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/04/2023 - 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheira Substituta:** Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**